



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia e forro em PVC, incluindo todos os materiais, mão de obra, perfis estruturais, reforços, fixações, ferragens, arremates e acabamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projeto arquitetônico, a serem executados na Escola Municipal de Educação Infantil Doce Encanto, localizada no Município de Itacurubi/RS.

Os serviços compreendem:

- a) A complementação de 70,60 metros lineares de divisórias existentes, atualmente com altura de 1,10 m, visando o fechamento total até a altura final de 3,20 m;
- b) O fornecimento e instalação de 35,50 metros lineares de novas divisórias, com altura de 3,20 m;
- c) O fornecimento e instalação de 04 (quatro) portas completas em divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia, com dimensões de 0,80 m x 2,10 m, incluindo batentes, dobradiças, fechaduras e demais ferragens necessárias;
- d) O fornecimento e instalação de 35,90 m² de forro em PVC, incluindo estrutura de sustentação, perfis, arremates e recortes necessários para adequação às instalações existentes.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas da construção civil, garantindo perfeito alinhamento, prumo, nivelamento e acabamento final.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

O objeto se enquadra como **serviço**, sendo classificado como **comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, o regime de execução a ser adotado será **empreitada por preço global**.

4. VISTORIA

- a) A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto ao Setor de engenharia civil e arquitetura da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (55) 99971-8167, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o início da sessão pública;
- b) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- c) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do serviço, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da concorrência;
- d) O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela equipe técnica da Prefeitura municipal de Itacurubi, comprovando o efetivo conhecimento local do serviço;
- e) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

5. REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outra prova que demonstre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Atestado de Visita técnica do local de execução dos serviços, emitido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itacurubi, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

5.2.1. A vistoria é facultativa, devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Indicamos a servidora Carolina Franco Budel para atuar como fiscal técnica da execução do objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 43.953,33**.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá seguir em sua totalidade as especificações técnicas contidas no projeto técnico da Administração.

8.2. Após a data da Ordem de Serviço para início do serviço, a empresa contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para início da mesma;

8.3. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente no local e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

8.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epigrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

8.5. O contratado é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do contratado. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

8.6. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

8.7. A empresa deverá planejar, orçar e executar o serviço tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência e Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.9. Os serviços deverão ser prestados em prazo não superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data do recebimento da ordem de serviço referente a cada item.

8.10. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, desde que feito de forma motivada, solicitado por escrito durante o transcurso do referido prazo.

8.11. O contratado compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, o objeto ora contratado, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria contratante e pelo Setor de Engenharia e Arquitetura desta Prefeitura, no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

máximo de 10 (dez) dias consecutivos após receber a comunicação do Fiscal do Técnico do contrato.

8.12. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos ou ainda os serviços estejam em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência e processo licitatório, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas.

8.13. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste processo.

8.14. A Contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as condições e especificações dispostas no Termo de Referência;

8.15. Os serviços a serem realizados compreendem o fornecimento e instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia e forro em PVC, por empresa especializada, abrangendo a complementação das divisórias existentes e a execução de novos trechos de divisórias internas, conforme projeto arquitetônico disponibilizado pela Administração. A execução deverá incluir o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, perfis estruturais, reforços, ferragens, fixações, arremates e demais elementos necessários à completa instalação dos sistemas, garantindo perfeito alinhamento, nivelamento, vedação e acabamento final dos ambientes.

8.16. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. O local do serviço executado deverá ser entregue limpo e em plenas condições de uso;

8.17. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

8.18. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, e será a responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas do serviço, em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

Os pagamentos serão efetuados contra empenho, por meio de transferência bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do serviço e posterior apresentação, conferência e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções referentes ao ISSQN, conforme legislação municipal.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

10.2. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

10.4. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

11.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

11.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

11.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

11.5. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança do serviço após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

- 11.11.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 11.12.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- 11.13.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
- 11.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 11.15.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- 11.16.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário;
- 11.17.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.18.** Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;
- 11.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;
- 12.2.** Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do serviço através da Fiscalização e Gestor de contrato;
- 12.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.6.** Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;
- 12.7.** Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- 12.8.** Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.9.** Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
- 12.10.** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- 12.11.** Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- 12.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

12.14. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos oriundos do serviço.	A contratação decorrente do presente processo licitatório exigira da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
Descarte de resíduos sólidos convenientes ao serviço.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos materiais.

Itacurubi, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA FRANCO BUDEL
Data: 30/03/2026 11:29:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Franco Budel
Engenheira Civil – CREA RS 243252



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

MEMORIAL DESCRITIVO

Serviço: Adequações em divisórias leves

Local: EMEI Doce Encanto - Itacurubi/RS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itacurubi

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço em questão consiste na adequação de ambientes internos da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Doce Encanto, localizada no Município de Itacurubi/RS, por meio do fornecimento e instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia e forro em PVC.

A intervenção tem como objetivo promover melhor organização e aproveitamento dos espaços internos da edificação. A complementação das divisórias existentes até a altura total do pé-direito também visa proporcionar melhores condições de conforto térmico e acústico entre os ambientes, uma vez que, na configuração atual, as divisórias não alcançam o forro, comprometendo o isolamento adequado entre os espaços.

Os serviços compreendem a complementação de divisórias existentes, atualmente com altura parcial, visando o fechamento total até a altura final de 3,20 m, bem como a execução de novas divisórias internas em sistema leve do tipo painel MSO/colmeia. Também está previsto o fornecimento e instalação de portas completas integradas às divisórias, além da execução de forro em PVC em área específica da edificação.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto arquitetônico, respeitando as especificações técnicas, dimensões e detalhamentos indicados, garantindo adequado alinhamento, prumo, nivelamento e perfeito acabamento dos elementos instalados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados para a instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia e forro em PVC na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Doce Encanto, no Município de Itacurubi/RS, fixando as obrigações do Município de Itacurubi (denominado CONTRATANTE), representado pela FISCALIZAÇÃO, e da empresa a ser contratada através do processo licitatório, denominada CONTRATADA. O projeto arquitetônico estabelece as intervenções necessárias para a adequação dos ambientes internos da edificação.

1.2. Normas, omissões e divergências

Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais e Estaduais, e do que está explicitamente indicado no projeto, o serviço também deverá obedecer às especificações do presente Memorial Descritivo.

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da FISCALIZAÇÃO fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

Em caso de divergências entre o presente Memorial Descritivo e o Edital, prevalecerá sempre este último. Em caso de divergências entre as cotas de desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras. Em caso de divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de menor escala, ou seja, os desenhos mais próximos à escala real.

No caso de não estar especificado nos desenhos e neste Memorial Descritivo, deverá ser considerada a especificação usual de mercado para produtos e serviços de 1ª qualidade. Divergências que restem, cabe à FISCALIZAÇÃO esclarecê-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

1.3. Execução

O objeto deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços.

A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente ao projeto arquitetônico. Ainda, todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para o CONTRATANTE somente será aceito após apresentação de orçamento, e autorizada pela FISCALIZAÇÃO por meio escrito, sob pena de não aceitação das mesmas em caso de desacordo.

Os serviços que estiverem mal executados, ou em desacordo com o projeto, poderão ser recusados por parte da fiscalização, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso do serviço, e serão devidamente refeitos.

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência aos serviços, devendo fazer-se presente em todas as etapas da execução dos mesmos e acompanhar as vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. Também deverá realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que apresente à FISCALIZAÇÃO os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.

A execução do serviço só poderá acontecer após emissão da ordem de início da mesma, a partir desta contando então o prazo de execução. Os quantitativos de serviços descritos neste memorial, estão demonstrados na planilha orçamentária em anexo.

Obs.: A fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade do serviço ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados ao serviço contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

1.4. Segurança do Trabalho

Todo e qualquer serviço realizado para este Município deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR's, aprovadas pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e a NR-35 (trabalho em altura).

A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar o serviço se a empresa CONTRATADA não mantiver suas atividades dentro de padrões de segurança exigidos por lei.

Os empregados da empresa CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados e identificados.

Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento e manutenção do uso pelos operários de equipamentos de proteção individual (EPI) estabelecidos em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borrachas, calçados de couro, cintos de segurança, máscaras, avental de raspa de couro e outros que se fizerem necessários.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A menos que especificado em contrário, a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e os constantes dos desenhos dos projetos, bem como todo o material, mão-de-obra e equipamentos para execução do serviço;
- b) Respeitar o projeto, especificações e determinações da FISCALIZAÇÃO, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos;
- c) Desfazer ou corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

- d) Acatar prontamente as exigências e observações da FISCALIZAÇÃO, baseadas nas especificações, projeto e regras técnicas. Nenhuma alteração poderá ser feita nos serviços especificados sem o prévio consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- e) Remover todo o entulho proveniente dos serviços de limpeza, bem como aqueles que venham a se acumular durante a execução do serviço, para área permitida pela Prefeitura local.
- f) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

3. RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO

- a) Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todos os locais de execução do serviço. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
- b) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- c) Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- d) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- e) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

4. MATERIAIS

- a) A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos nacionais, de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT.
- b) Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo e deverão receber autorização da FISCALIZAÇÃO para seu uso no serviço.
- c) A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.
- d) É vedado à CONTRATADA quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.
- e) Nos itens em que há indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global do projeto e no padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos similares equivalentes devendo o pedido de substituição ser efetuado por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez analisará em conjunto com os autores do projeto, indicando a solução a ser adotada.
- f) Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.

5. SERVIÇOS

5.1. Divisórias leves tipo painel MSO/Colmeia

As divisórias internas serão executadas em sistema leve do tipo painel MSO/colmeia ou similar, composto por painéis com acabamento melamínico e estrutura em perfis metálicos galvanizados. A intervenção contempla a complementação das divisórias atualmente existentes, respeitando a distribuição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

interna já implantada na edificação, sem alteração da configuração estrutural do prédio. Os serviços consistem na elevação das divisórias até a altura total do pé-direito, bem como na execução de novos trechos de divisórias, conforme indicado em projeto arquitetônico.

Dessa forma, os serviços compreendem:

- complementação de **70,60 metros lineares de divisórias existentes**, atualmente com altura de 1,10 m, visando o fechamento total até a altura final de 3,20 m;
- fornecimento e instalação de **35,50 metros lineares de novas divisórias**, com altura de 3,20 m.

As divisórias deverão ser devidamente fixadas à estrutura existente, garantindo alinhamento, prumo, nivelamento e perfeito acabamento. Todas as peças, perfis, fixações e acessórios necessários à correta instalação deverão estar incluídos no fornecimento.

5.2. Portas nas divisórias

Será realizado o fornecimento e instalação de 04 (quatro) portas completas, integradas ao sistema de divisórias leves tipo painel MSO/colmeia, com dimensões de 0,80 m x 2,10 m. A localização das mesmas está indicada em projeto.

As portas deverão ser fornecidas com todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo batentes, dobradiças, fechaduras e demais ferragens, devendo apresentar perfeito alinhamento e adequado funcionamento após a instalação.

5.3. Forro em pvc

Será executado forro em PVC em área total de 35,90 m² (nas duas novas salas da parte de trás da edificação), composto por régua de PVC branco, instaladas sobre estrutura de sustentação adequada. O forro deverá ser apoiado na própria estrutura das divisórias, garantindo estabilidade, nivelamento e perfeito acabamento.

A instalação deverá contemplar todos os perfis de arremate, fixações e elementos necessários à correta execução do sistema. Eventuais recortes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

adaptação às instalações existentes deverão ser realizados de forma adequada, assegurando bom acabamento final.

5.4. Serviços finais

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas da construção civil, respeitando as especificações deste memorial descritivo e do projeto arquitetônico.

A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, bem como pela organização e limpeza do local durante e após a execução.

A execução deverá garantir perfeito alinhamento, prumo, nivelamento e acabamento das divisórias, portas e do forro em PVC instalados, assegurando pleno funcionamento e adequada vedação entre os ambientes.

Ao final dos serviços deverá ser realizada limpeza completa das áreas de intervenção, removendo poeira, resíduos de instalação, embalagens, sobras de materiais e quaisquer outros detritos decorrentes da execução dos trabalhos, deixando o ambiente em perfeitas condições de uso.

Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados corretamente pela CONTRATADA, conforme as normas municipais aplicáveis, não devendo permanecer no local quaisquer materiais ou resíduos provenientes da execução.

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2026.

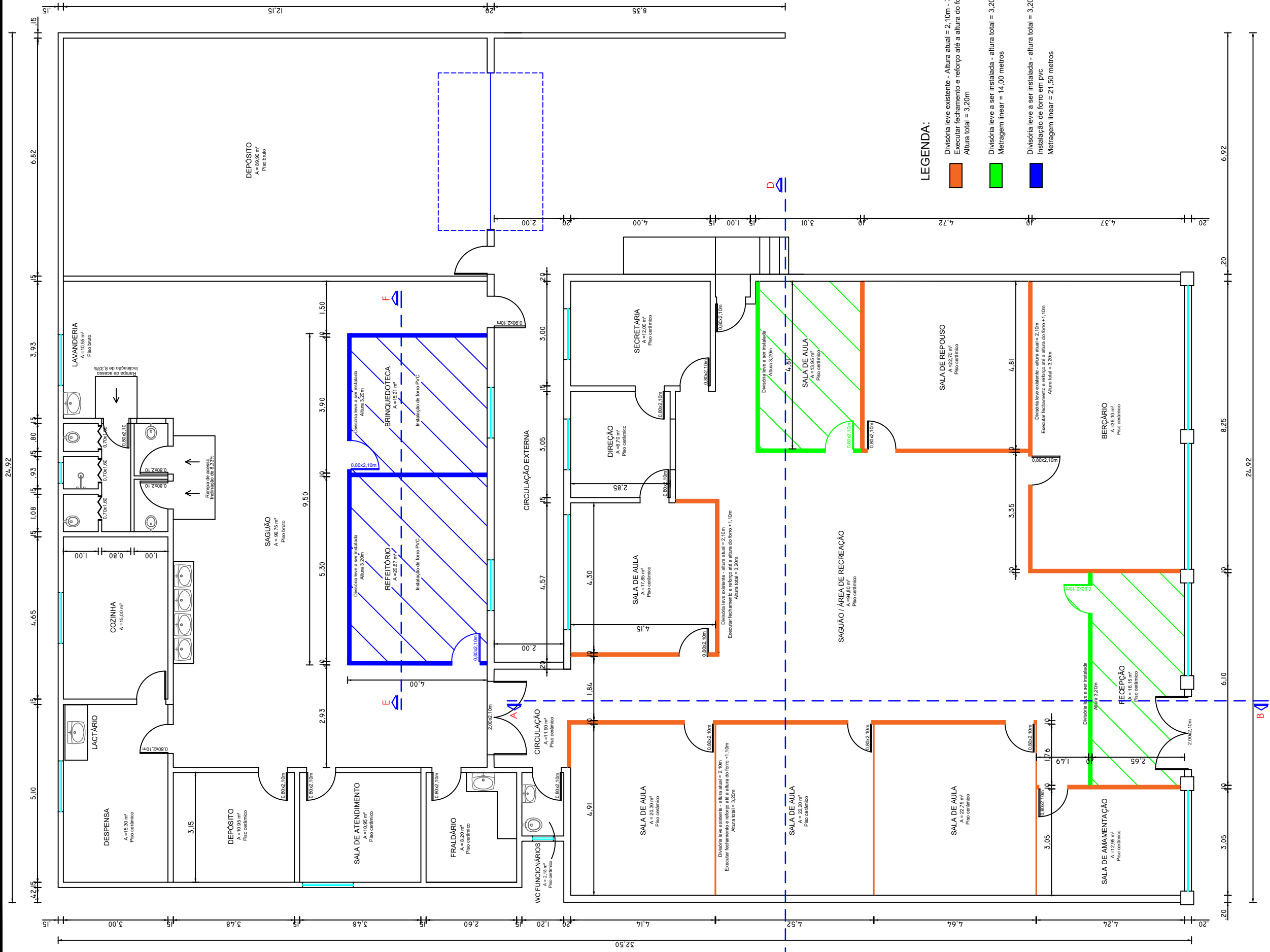
Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FRANCO BUDEL
Data: 04/03/2026 13:29:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Franco Budel
Engenheira Civil – CREA RS 243252

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:0119366
9081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.03.04
12:46:27 -03'00'

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal



LEGENDA:

Divisória leve existente - Altura atual = 2,10m - 70,60 metros lineares
Executar fechamento e reforço até a altura do forro +1,10m
Altura total = 3,20m

Divisória leve a ser instalada - altura total = 3,20m
Metragem linear = 14,00 metros

Divisória leve a ser instalada - altura total = 3,20m
Instalação de forro em pvc
Metragem linear = 21,50 metros

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA FRANCO BUDEL
Data: 04/03/2026 13:33:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Itacurubi

PROJETO ARQUITETÔNICO:
ADEQUAÇÕES DAS DIVISÓRIAS - EMEI DOCE ENCANTO

ENDEREÇO:
RUA CAPITÃO JAQUES SIMON - ITACURUBI/RS

ART N°:

OBRA:
ADEQUAÇÕES - EMEI DOCE ENCANTO

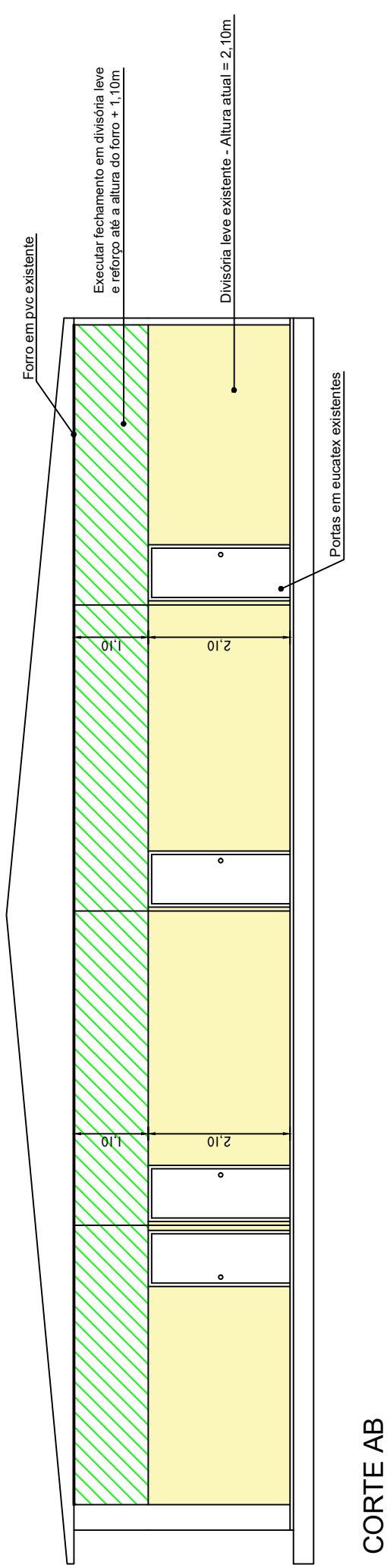
DATA:
JANEIRO 2026

ESCALAS:
Indicadas

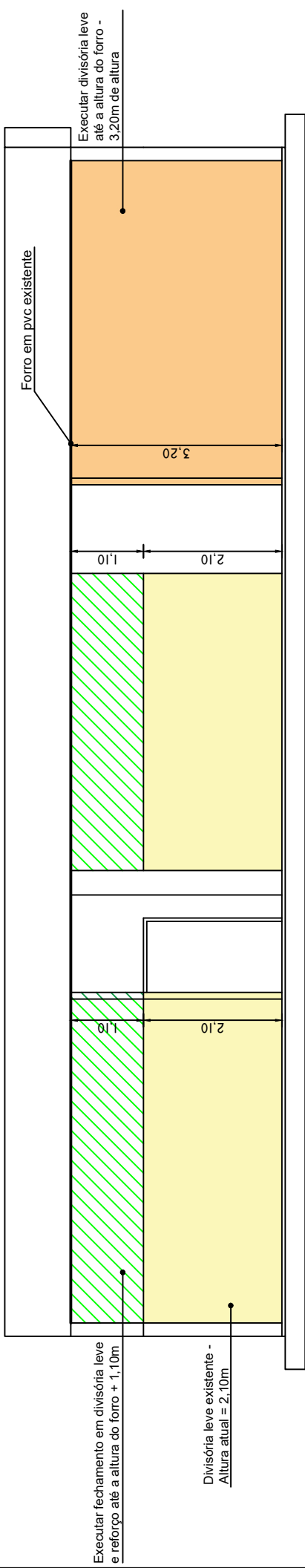
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
SEPLAM
Secretaria Municipal de
Planejamento e do Meio-Ambiente

GELSO DOS SANTOS
SOARES:011936690
81
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.03.04
12:47:22 -03'00'

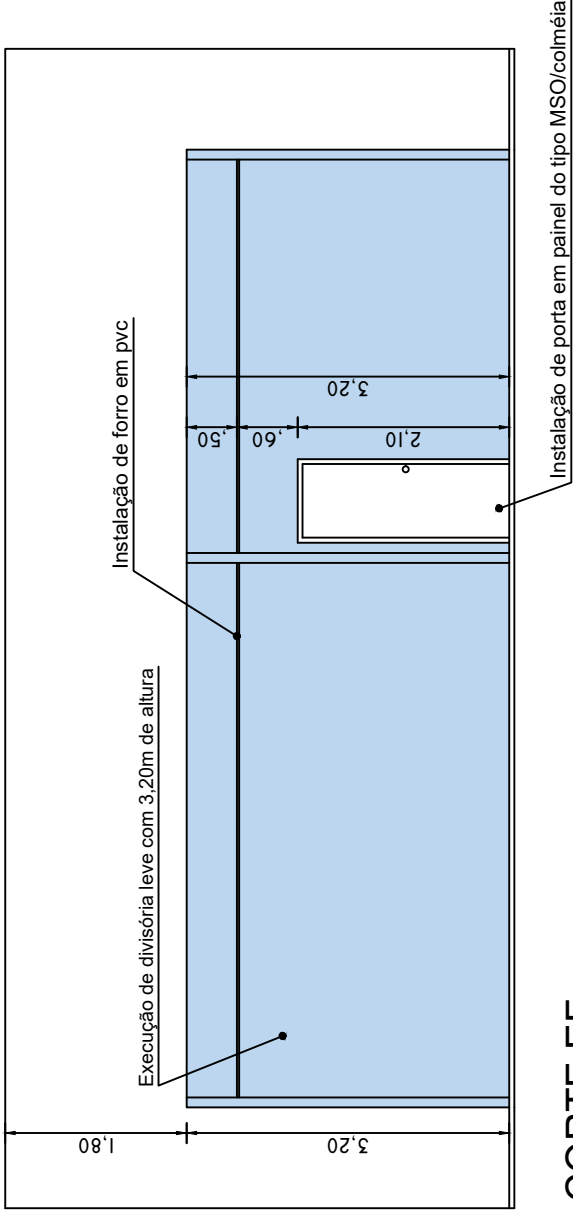
PRANCHA:
01/02
Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal de Itacurubi



CORTE AB



CORTE CD



CORTE EF



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Itacurubi

PROJETO ARQUITETÔNICO:
ADEQUAÇÕES DAS DIVISÓRIAS - EMEI DOCE ENCANTO

OBRA:
ADEQUAÇÕES - EMEI DOCE ENCANTO

SEPLAM
Secretaria Municipal de
Planejamento e do Meio-Ambiente

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Carolina Franco Budel
Engenheira Civil - CREA RS 243252

ENDEREÇO:
RUA CAPITÃO JAQUES SIMON - ITACURUBI/RS

DATA:
JANEIRO 2026

ÁREA TOTAL:

GELSO DOS SANTOS
SOARES:011936690
81
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.03.04 12:47:50
-03'00'

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal de Itacurubi

ART N°:

ESCALAS:
Indicadas

PRANCHA:
02/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

Obra: Adequações - Divisórias leves - EMEI Doce Encanto

Proponente: Município de Itacurubi - RS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) (R\$)	CUSTO TOTAL (SEM BDI) (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) (R\$)	PREÇO TOTAL (COM BDI) (R\$)
1.0		DIVISÓRIAS LEVES								R\$ 43.953,33
1.1	PESQUISA DE MERCADO	1	Fornecimento e instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia, compreendendo a complementação de divisórias existentes e a execução de novas divisórias, incluindo todos os materiais, mão de obra, perfis estruturais, reforços, fixações e acabamentos necessários, conforme projeto arquitetônico. Os serviços compreendem a complementação de 70,60 metros lineares de divisórias com altura de 1,10 m, visando o fechamento total até a altura final de 3,20 m; o fornecimento e instalação de 35,50 metros lineares de novas divisórias com altura de 3,20 m; o fornecimento e instalação de 04 (quatro) portas completas em divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia, com dimensões de 0,80 m x 2,10 m; e o fornecimento e instalação de 35,90 m² de forro em PVC.	UN	1,00	R\$ 43.953,33	R\$ 43.953,33	NÃO SE APLICA	-	R\$ 43.953,33
TOTAL										R\$ 43.953,33

Data do orçamento:

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FRANCO BUDEL
Data: 04/03/2026 13:29:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Franco Budel
Engenheira Civil - CREA RS 243252
Prefeitura Municipal de Itacurubi - Matrícula 1494

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
669081
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.03.04 12:49:35 -03'00'

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal de Itacurubi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

Obra: Adequações - Divisórias leves - EMEI Doce Encanto

Proponente: Município de Itacurubi

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
Itens	Serviços	Total dos itens		MÊS 1		MÊS 2	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.0	Fornecimento e instalação de divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia, compreendendo a complementação de divisórias existentes e a execução de novas divisórias, incluindo todos os materiais, mão de obra, perfis estruturais, reforços, fixações e acabamentos necessários, conforme projeto arquitetônico. Os serviços compreendem a complementação de 70,60 metros lineares de divisórias com altura de 1,10 m, visando o fechamento total até a altura final de 3,20 m; o fornecimento e instalação de 35,50 metros lineares de novas divisórias com altura de 3,20 m; o fornecimento e instalação de 04 (quatro) portas completas em divisórias leves do tipo painel MSO/colmeia, com dimensões de 0,80 m x 2,10 m; e o fornecimento e instalação de 35,90 m² de forro em PVC.	R\$ 43.953,33	100,00%	R\$ 21.976,67	50%	R\$ 21.976,67	50%
TOTAL		43.953,33	100%	R\$ 21.976,67	50,00%	R\$ 21.976,67	50,00%

Itacurubi, 25 de fevereiro de 2026.

Responsável Técnico pela Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro:

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FRANCO BUDEL
Data: 04/03/2026 13:29:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Franco Budel
Engenheira Civil - CREA RS 243252
Prefeitura Municipal de Itacurubi - Matrícula 1494

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669
081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.03.04
12:48:42 -03'00'

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal de Itacurubi